



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª P.J. Nº 004/2016**

**OBJETO: ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE MATERIAL E ESTERELIZAÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT “ZENON ROCHA” - ÀS CONDIÇÕES DE QUALIDADE DE FUNCIONAMENTO EXIGÍVEIS.**

**Inquérito Civil Público nº 11/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Inspeção Sanitária produzido pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí (DIVISA), apresentado em setembro de 2015, que evidencia irregularidades na estrutura, organização e funcionamento da Unidade de Material e Esterilização do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), com base no qual foi instaurado o Procedimento Preparatório 29ª P.J. Nº 179/2014;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129. II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**RECOMENDA ao Secretário Municipal de Saúde de Teresina, Sr. ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE, à Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina, Sra. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ DE OLIVEIRA, e ao Diretor-Geral do Hospital de Urgência de Teresina “Zenon Rocha”, Sr. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO:**

I - Providenciem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- a) O projeto de reforma e/ou construção do CME para análise da DIVISA;
- b) A disponibilização de Manuais de Procedimento Operacional Padrão – POP nos setores facilitando o acesso aos trabalhadores;
- c) O Plano de Gerenciamento de Tecnologia em Saúde, bem como, registro de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- d) O Plano de Gerenciamento da Qualidade do Ar Interior Climatizado no CME, bem como, registros referentes à limpeza dos aparelhos condicionadores de ar;
- e) Registros referentes à limpeza dos carros de transporte de materiais limpos e sujos;
- f) A adequação da estrutura física à legislação sanitária vigente para CME;

II - Providenciem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

- a) Maior quantidade de pias para a higienização das mãos dos profissionais, munidas de dispensador de sabonete líquido e papel toalha;
- b) Área exclusiva para a recepção, conferência e devolução dos instrumentais cirúrgicos e produtos para a saúde consignados;
- c) Telas de proteção para as janelas;
- d) Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Adequação do tratamento destinado aos produtos de saúde oriundos de explantes, envolvendo sua limpeza e esterilização;
- f) Quanto a sala de recepção e limpeza: adequação dos recipientes para descarte de materiais perfurocortantes, rotina escrita de lavagem e desinfecção e/ou descarte das escovas, buchas e seringas e da troca da solução enzimática, regularização do fluxo de processamento de produtos para a saúde e limpeza do ambiente;
- g) Quanto a sala de preparo e esterilização: dispensador de álcool em gel, identificação adequada para produtos de saúde processados;
- h) Quanto a sala de Desinfecção Química: adequação do armazenamento de materiais em desuso, registro referente ao monitoramento dos parâmetros indicadores de efetividade de solução desinfetante, adequação da climatização e das luminárias que atualmente não dispõem de proteção antiebra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação poderá implicar na adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 14 de junho de 2.016

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**  
Promotor de Justiça da 29ª PJ